



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

DIREITO DO AMBIENTE

Jurisprudência Constitucional

[Acórdão n.º 75/13](#) - Não julga inconstitucionais as normas extraídas do artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril (Regime Jurídico dos Veículos em Fim de Vida).

[Acórdão n.º 581/12](#) - Não julga inconstitucional, quando aplicável a **equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos inteiramente localizados em propriedade privada**, o artigo 70.º, n.º 1, 1.1, da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2008, na versão publicada pelo Aviso n.º 26235/2008 no Diário da República, II Série, de 31 de outubro de 2008, e mantido em vigor, sem qualquer atualização, no ano de 2009, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, de 27 de fevereiro de 2009, conforme o n.º 1 do Aviso n.º 5156/2009, publicado no Diário da República, II Série, de 9 de março de 2009 [**pendente recurso para o Plenário** para uniformização).

[Acórdão n.º 387/12](#) - Pronuncia-se pela inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 1.º e 2.º do "decreto que determina a **suspensão parcial** do artigo 1.º e a suspensão dos artigos 2.º, 8.º, 9.º, 11.º e 14.º das normas de execução do **Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira**", aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em sessão plenária de 20 de junho.

[Acórdão n.º 274/12](#) - Não julga inconstitucional a Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, na parte em que estabelece, no que respeita às instalações de combustão que consomem coque de petróleo como combustível, a **obrigatoriedade de monitorização em contínuo das emissões de dióxido de enxofre (SO2)** independentemente do caudal mássico.

[Acórdão n.º 110/12](#) e [Acórdão n.º 557/11](#) – [**Limites das coimas; Contraordenação ambiental** qualificada como muito grave] - Não julgam inconstitucionais as normas do artigo 22.º, n.º 4, alíneas a) e b), da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

[Acórdão n.º 278/11](#) - Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, relativo ao regime jurídico da **prevenção e controlo das emissões poluentes para a atmosfera**.

[Acórdão n.º 119/10](#) - Pronuncia-se pela inconstitucionalidade de normas do Decreto n.º 8/2010, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores [regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios de informação pública sobre o estado do **ambiente**, regula o **apoio às organizações não governamentais de ambiente** e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS), aprovado a 10 de Fevereiro de 2010].



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

Acórdão n.º 24/09 - Julga inconstitucional a norma do artigo 69.º, ponto 1.1., da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Sintra, aprovada pela respectiva Câmara Municipal, em 6 de Novembro de 2001, e publicada na II Série do Diário da República, de 1 de Outubro de 2001, quando interpretada no sentido da sua aplicação a **posto de abastecimento instalado totalmente em terreno privado**.

Acórdão n.º 14/09 - Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 68.º, alínea a), do Regulamento do **Plano Director Municipal de São Pedro do Sul**, aprovado pela Assembleia Municipal de São Pedro do Sul em 23 de Fevereiro de 1995 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/95, de 13 de Outubro, na interpretação segundo a qual a utilização de uma casa de habitação, existente em área incluída na **Reserva Ecológica Nacional**, como casa de hóspedes, consubstancia uma **alteração de uso** para efeito de proibição de realização de obras de reconstrução e ampliação na casa em questão.

Acórdão n.º 522/08 – [**Contra-Ordenações ambientais**] a) Não julga inconstitucional a norma do artigo 55.º, n.º 3, do Regime Geral das Contra-Ordenações (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado, por último, pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro), na medida em que atribui aos tribunais judiciais competência para julgar as impugnações judiciais de decisões das autoridades administrativas, tomadas no âmbito de processo de contra-ordenação ambiental; b) Não julga inconstitucional a norma do artigo 73.º do Regime Geral das Contra-Ordenações, interpretada no sentido de que é irrecorrível o despacho interlocutório que, em primeira instância, negue a realização e produção de meio de prova, no âmbito de processo de contra-ordenação.

Acórdão n.º 496/08 - Não julga inconstitucional o artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do **Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau-Vilamoura** (Regulamento do POOC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de Abril, em conjugação com os artigos 9.º, n.º 2, e 91.º desse mesmo Regulamento do POOC e com o artigo 105.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, (na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro).

Acórdão n.º 423/08 - Pronuncia-se pela inconstitucionalidade da norma constante do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto que "Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, que aprova normas para a **protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo**", aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 18 de Junho de 2008, para vigorar como decreto legislativo regional; não se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma constante do artigo 5.º do mesmo Decreto.

Acórdão n.º 258/06 - Pronuncia-se pela inconstitucionalidade de várias normas do decreto legislativo regional que "Define o regime de **afixação ou inscrição de mensagens de publicidade e propaganda na proximidade das estradas regionais e nos aglomerados urbanos**", aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 7 de Março de 2006.

Acórdão n.º 139/06 - Não julga inconstitucional a norma do artigo 97.º, alínea a), do Regulamento das **Condições Técnicas e de Segurança** dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, enquanto impõe como uma das condições que devem ser satisfeitas pelos



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

campos de tiro a existência, no mínimo, de uma **distância** de 800 metros entre as origens de tiro e lugares habitados.

[Acórdão n.º 536/05](#) - Julga inconstitucional a norma do artigo 69.º, ponto 1.1., e n.º 2, da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Sintra, aprovada pela respectiva Câmara Municipal, em 6 de Novembro de 2001, e publicada na II Série do Diário da República, de 1 de Outubro de 2001, quando interpretada no sentido da sua aplicação a **posto de abastecimento instalado totalmente em terreno privado**.

[Acórdão n.º 136/05](#) - Não julga inconstitucionais as normas do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, na redacção da Lei n.º 8/95, de 29 de Março, e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 321/95, de 28 de Novembro (restrições ao **direito à informação**; dever de confidencialidade e reserva; condições de realização de contrato de investimento; **acesso de organizações ambientalistas** a tais informações).

[Acórdão n.º 685/04](#) - Julga inconstitucional a norma contida nos artigos 65.º, alínea d), e 69.º da Portaria n.º 10 716, de 24 de Julho de 1944, interpretada no sentido de a empresa que fornece a água a um consumidor que cumpre regularmente o seu contrato num local de consumo poder legitimamente privar desse fornecimento o consumidor pelo simples facto de este faltar ao pagamento de contas de consumo e de aluguer de contador ou outras contas devidas à mesma empresa noutro local de consumo (contrato de fornecimento de **água**).

[Acórdão n.º 360/04](#) - Não julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo único do Decreto-Lei n.º 204/2002, de 1 de Outubro, que retroage os efeitos desse diploma, que manteve em vigor a **classificação das áreas protegidas** operada pelos diplomas que procederam à sua criação ou à respectiva reclassificação nos termos do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, ao termo dos prazos neles fixados para elaboração dos planos de ordenamento e respectivos regulamentos.

[Acórdão n.º 544/01](#) - Não julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 17.º, n.ºs 1 (em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea d) do anexo II) a 6, do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março (sujeição a autorização de **operações de loteamento**).

[Acórdão n.º 57/01](#) - Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Decreto Regulamentar n.º 12/96, de 22 de Outubro, relativa a actividades interditas na área abrangida pelo **Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios** de Ourém.

[Acórdão n.º 639/99](#) - Não julga inconstitucionais as normas constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, referentes à **ocupação do solo objecto de incêndio florestal**.

[Acórdão n.º 458/99](#) - Não julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 45.º, n.ºs 1 e 2, da **Lei de Bases do Ambiente**, na interpretação segundo a qual conferem **competência** aos **tribunais judiciais**, enquanto tribunais comuns, para conhecer das acções nelas referidas.

[Acórdão n.º 203/95](#) - Julga inconstitucionais as normas dos artigos 2.º, n.º 1, alínea d) e 3.º, n.º 1 (na parte a que aquela alínea se refere) do Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho, relativas à proibição de certas acções em **Reservas Ecológicas Nacionais**.

[Acórdão n.º 368/92](#) - Declara com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho, bem como da norma constante do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, com



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

referência à mesma alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, nas quais se proíbe a realização de obras, construções, aterros, escavações, destruição do coberto vegetal ou da vida animal nas **arribas, incluindo uma faixa até 200 metros para o interior do território**, contados a partir do respectivo rebordo, e, bem assim, limita, de harmonia com o n.º 4 do artigo 282.º da Constituição, os efeitos da inconstitucionalidade de molde a ressalvar os casos decididos que não tenham sido objecto de recurso judicial pendente.

[Acórdão n.º 197/91](#) - Julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c) e 3, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho, que respeitam à constituição e regime da **Reserva Ecológica Nacional**.

MARÇO DE 2013